



Regimento da
Assembleia de Freguesia
Castelo (Sesimbra)



Capítulo I

Natureza e Competência da Assembleia de Freguesia

Artigo 1º

(Natureza)

1. Os membros da assembleia de freguesia representam os habitantes da área da respectiva freguesia.
2. A assembleia de freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição das leis e dos regulamentos emanados das autarquias e grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2º

(Competências)

1. Compete à assembleia de freguesia sob proposta da junta de freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respectiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competência, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a



Regimento da Assembleia de Freguesia do Castelo (Sesimbra)

- junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial de freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no título V da Lei 75/2013 de 12 de Setembro
 - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
 - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
 - n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
 - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
 - r) Autorizar a celebração de protocolos de gemação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
2. Compete ainda à assembleia de freguesia:
- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;



Regimento da Assembleia de Freguesia do Castelo (Sesimbra)

- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia;
- l) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- m) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- n) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
- o) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;
- p) Eleger por voto secreto, os vogais da junta de freguesia;
- q) Eleger por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;



Regimento da Assembleia de Freguesia do Castelo (Sesimbra)

r) Votar moções de censura à junta de freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências.

3. Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

Capítulo II

Mesa da Assembleia e Competências

Secção I

Mesa da Assembleia

Artigo 3.º

(Composição da mesa da assembleia)

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita pela assembleia de freguesia de entre os seus membros.
2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
3. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia de freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à sessão.
5. O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.



Secção II

Competências

Artigo 4º

(Competências da mesa da assembleia)

1. Compete à mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
- d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais

Artigo 5º

(Competências do presidente)

1. Compete ao presidente da assembleia de freguesia:

- a) Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;



Regimento da Assembleia de Freguesia do Castelo (Sesimbra)

- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da sessão;
- g) Comunicar à junta as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela assembleia de freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais.

Artigo 6º

(Competências dos secretários)

1. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia, no exercício das suas funções, designadamente:
 - a) Assegurar o expediente;
 - b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das sessões;
 - c) Proceder á conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
 - d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
 - e) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretenderem usar da palavra, bem como do público presente e registar os respetivos tempos de intervenção;
 - f) Servir de escrutinadores;
 - g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

Capítulo III

Do Funcionamento da Assembleia

Secção I

Das Sessões



Regimento da Assembleia de Freguesia do Castelo (Sesimbra)

Artigo 7º

(Local das sessões)

1. As sessões da assembleia terão habitualmente lugar no edifício do Espaço Zambujal ou outro lugar para o efeito julgado mais conveniente.

Artigo 8º

(Quórum)

1. As sessões da assembleia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. . Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente Regimento.

3. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 9º

(Sessões ordinárias)

1. A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção, protocolo ou por via ou plataforma digital.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.



Artigo 10º

(Sessões extraordinárias)

1. A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
 - a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.
2. O presidente da assembleia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção, protocolo, via ou plataforma digital convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.
4. Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nº2 e nº3 e promovendo a respetiva publicação nos locais habituais.
5. Numa situação de calamidade pública que obrigue à realização de uma sessão da assembleia de freguesia, dispensa-se o cumprimento dos prazos de convocatória previstos no presente artigo.

Artigo 11º

(Ordem do Dia)

1. A ordem do dia é estabelecida pela mesa da assembleia.
2. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do presidente da junta a que alude a alínea e) do n.º 2 do artigo 2º deste Regimento.



Regimento da Assembleia de Freguesia do Castelo (Sesimbra)

3. A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.

4. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência mínima de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da sessão, devendo sempre que possível ser enviado com cinco dias de antecedência, por via ou plataforma digital.

5. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.

6. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

Secção II

Organização dos Trabalhos da Assembleia

Artigo 12º

(Períodos das sessões)

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.
3. Nos períodos de “Antes da Ordem do Dia” e “Intervenção do Público” não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.
4. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente da mesa da



Regimento da Assembleia de Freguesia do Castelo (Sesimbra)

assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

Artigo 13º

(Período de “Antes da Ordem do Dia”)

1. O período de “Antes da Ordem do Dia”, destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a freguesia e da respetiva população.
2. Este período inicia-se com a realização, pela mesa, dos seguintes procedimentos:
 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da assembleia;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da assembleia;
3. Este período destina-se também à intervenção dos eleitos locais sobre assuntos não incluídos na ordem de trabalhos, mas da competência da autarquia, e de interesse geral para a respetiva população:
 - a) Interpeleções, mediante perguntas à junta, sobre assuntos da administração da freguesia;
 - b) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - c) Votação de recomendações, moções ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela junta e que incidam sobre matéria de competência da assembleia.
4. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos.

Artigo 14º

(Período de “Ordem do Dia”)

1. O período de “Ordem do Dia” será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
2. No início do período de “Ordem do Dia”, o presidente dará conhecimento dos assuntos



nele incluídos.

Artigo 15º

(Período de “Intervenção do Público”)

1. O período de “Intervenção do Público” será destinado ao pedido de prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da freguesia, para o que será concedida a palavra pelo presidente da mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.
2. O período de “Intervenção do Público” terá a duração máxima de sessenta minutos.
3. O período de intervenção referido no número anterior, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém exceder dez minutos por cidadão.
4. Para efeitos de esclarecimentos ou respostas, e considerando o objecto das intervenções do público, a Presidente da Assembleia de Freguesia, poderá ceder o uso da palavra à Junta de Freguesia ou a membros da Assembleia, não podendo cada intervenção exceder os 5 minutos.

Secção III

Do Uso da Palavra

Artigo 16º

(Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia)

1. A palavra é concedida ao presidente da junta de freguesia ou ao seu substituto legal, no período “De Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao presidente da junta de freguesia ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea a) do nº 1 do artigo 2º do presente Regimento;



Regimento da Assembleia de Freguesia do Castelo (Sesimbra)

- b) Apresentar os documentos submetidos pela junta de freguesia, nos termos legais, à apreciação da assembleia.
 - c) Intervir nos debates, sem direito a voto.
3. No período de “Intervenção do Público”, a palavra é concedida ao presidente da junta ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. É concedida a palavra aos restantes membros da junta para intervir, sem direito a voto, nos debates a solicitação do plenário da assembleia ou com a anuência do presidente da junta ou seu substituto legal.
5. A palavra é ainda concedida aos membros, para o exercício do direito de defesa de honra.

Artigo 17º

(Uso da palavra pelos membros da Assembleia)

1. A palavra é concedida aos membros da assembleia para:
- a) Tratar de assuntos de interesse da freguesia;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
 - d) Invocar o Regimento ou interpelar a mesa;
 - e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para a freguesia;
 - f) Formular e responder a pedidos de esclarecimento;
 - g) Fazer requerimentos;
 - h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
 - i) Interpor recursos.
 - ii)



Artigo 18º

(Regras do uso da palavra no período de “Antes da Ordem do Dia”)

1. Ao presidente da mesa da assembleia caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

Artigo 19º

(Regras do uso da palavra no período de “Ordem do Dia”)

1. Para discussão de cada ponto da “Ordem do Dia”, há um período inicial de trinta minutos, não podendo qualquer membro da assembleia exceder cinco minutos de intervenção;
2. Após a utilização do período referido no número anterior, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de trinta minutos, que será proporcionalmente distribuído.
3. O presidente da junta dispõe de dez minutos para apresentar a informação constante da alínea e) do nº2 do Artigo 2º deste Regimento.

Artigo 20º

(Regras de uso da palavra no período de “Intervenção do Público”)

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 15º do presente Regimento.
2. Durante o período de “Intervenção do Público”, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com a freguesia, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa antecipadamente.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições.
4. A mesa ou qualquer membro da assembleia ou da junta prestarão os esclarecimentos solicitados ou, se tal for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.



Artigo 21º

(Invocação do Regimento ou Interpolação da Mesa)

1. O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a mesa não pode exceder três minutos.

Artigo 22º

(Pedidos de esclarecimento)

1. O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa de perguntas sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de cinco minutos para intervir.

Artigo 23º

(Requerimento)

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente da assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

Artigo 24º

(Ofensas à honra ou à consideração)

1. Sempre que um membro da assembleia de freguesia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por um tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não



superior a três minutos.

Artigo 25º

(Interposição de recursos)

1. Qualquer membro da assembleia pode recorrer de decisões do presidente ou da mesa.
2. O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

Secção IV

Das Deliberações e Votações

Artigo 26º

(Maioria)

1. As deliberações da assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. O presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

Artigo 27º

(Voto)

1. Cada membro da assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.



Artigo 28º

(Formas de votação)

1. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
2. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o presidente da mesa ou a assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
3. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à mesa que as mandará inserir na ata.
4. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da assembleia de freguesia.

Artigo 29º

(Empate da votação)

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.

Artigo 30º

(Direito a participação sem direito a voto)

1. Têm direito a participar na assembleia de freguesia, sem direito de voto:
 - a) Os membros da junta de freguesia;
 - b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituída na área da freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
 - c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº1 do artigo 10º deste Regimento.



Secção V

Das Faltas

Artigo 31º

(Verificação de faltas e processo justificativo)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro da assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da sessão.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de recusa da justificação de falta cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Secção VI

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 32º

(Caráter público das sessões)

1. As sessões da assembleia de freguesia são públicas, devendo ser dada publicidade através de editais, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados.
2. A nenhum cidadão é permitido, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, conforme dispõe o nº4 do artigo 49º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.



Artigo 33º

(Atas)

1. De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Capítulo IV

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 34º

(Constituição)

1. A assembleia de freguesia pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia.
2. A iniciativa da sua constituição só pode ser exercida pelo presidente, sobre proposta da assembleia.



Capítulo V

Do Mandato, dos Deveres e Direitos dos Membros da Assembleia

Secção I

Do Mandato

Artigo 35º

(Duração e continuidade do mandato)

1. O mandato dos membros da assembleia de freguesia inicia-se com o acto de instalação e de verificação dos poderes e cessa com a instalação de nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 36º

(Suspensão do mandato)

1. Os membros da assembleia de freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia e apreciado pelo plenário da assembleia na sessão imediata à sua apresentação. São motivos de suspensão designadamente:
 - a) Doença prolongada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias.
3. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
4. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia pode



Regimento da Assembleia de Freguesia do Castelo (Sesimbra)

autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

5. Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia são substituídos nos termos do artigo 42º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 44º do presente Regimento.

Artigo 37º

(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os membros da assembleia de freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.
2. A substituição opera-se mediante comunicação por escrito do titular, dirigida ao presidente da assembleia, com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data da sessão, na qual são indicados os respectivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 41º deste Regimento.

Artigo 38º

(Renúncia ao mandato)

1. Os membros da assembleia de freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao acto da instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação, referida no número anterior, cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.



Artigo 39º

(Substituição do renunciante)

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo presidente da assembleia, consoante o caso, tendo lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou sessão da assembleia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 40º

(Perda de mandato)

1. À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

Artigo 41º

(Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na assembleia de freguesia, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadãos proposto pelo mesmo partido, o



Regimento da Assembleia de Freguesia do Castelo (Sesimbra)

mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentação pela coligação.

Secção II **Dos Deveres e Direitos**

Artigo 42º **(Deveres)**

1. Constituem deveres dos membros da assembleia:

- a) Comparecer às sessões da assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
- f) Contribuir pela sua diligência para a eficácia e prestígio dos trabalhos da assembleia de freguesia e em geral para a observância da Constituição das leis e regulamentos;
- g) Manter um contato estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da freguesia.

Artigo 43º **(Direitos)**

1. Constituem direitos dos membros da assembleia:

- a) Participar nos debates e nas votações;



Regimento da Assembleia de Freguesia do Castelo (Sesimbra)

- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- d) Desempenhar funções específicas na assembleia;
- e) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 50º do presente Regimento;
- f) Propor à assembleia a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade;
- g) Solicitar à junta de freguesia, por intermédio do presidente da mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da assembleia;
- h) Receber através da mesa da assembleia, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados;
- i) Aos membros da assembleia de freguesia são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87 de 30 de Junho com as alterações introduzidas pela Lei nº 52-A/2005 de 10 de outubro.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 44º

(Gravação das Sessões)

1. As reuniões da assembleia de freguesia poderão ser registadas em suporte digital, servindo as respectivas gravações de base à elaboração das actas e à aferição das reclamações sobre as omissões ou inexactidões, apresentadas por qualquer membro da Assembleia, pelo executivo da junta de freguesia ou por quem nelas intervier.



Regimento da Assembleia de Freguesia do Castelo (Sesimbra)

Artigo 45º

(Interpretações)

1. Compete à mesa, com recurso para assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 46º

(Alterações)

1. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria de 2/3 do número legal dos membros da assembleia.

Artigo 47º

(Entrada em vigor)

1. O presente Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e será publicado em edital.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da assembleia e da junta de freguesia.

*Aprovado em sessão da
Assembleia de Freguesia do Castelo
de*

_____ de _____ de 2014



Regimento da Assembleia de Freguesia do Castelo (Sesimbra)

PRAZOS LEGAIS

Acto	Reunião Ordinária	Reunião Extra	Legislação
Inclusão de assuntos na Ordem do Dia	Até 5 dias úteis	Até 8 dias úteis	Artº 53 da Lei 75/2013
Envio da Ordem do Dia e Respectiva Documentação	Até 2 dias úteis		Artº 53 da Lei 75/2013
Convocação das Sessões da Assembleia	Mínimo de 8 dias antes da sessão	Até 5 dias após o pedido	Artº 11º e 12º da Lei 75/2013
Realização da Assembleia	De 3 a 10 dias após convocação		Artº 13º da Lei 75/2013
Publicidade das Sessões	Antecedência mínima de 2 dias úteis		Artº 56º da Lei 75/2013
Justificação de Faltas	Até 5 dias após a sessão		Artº 13º da Lei 75/2013
Afixação de Edital com Deliberações	Durante 5 dos 10 dias subsequentes à deliberação		Artº 56º da Lei 75/2013